



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI N° 61/2022

*Fixa subsídio dos Vereadores do município de Domingos Martins para a legislatura 2025-2028.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 6.473,25 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) o subsídio mensal dos Vereadores para vigorar na Legislatura 2025-2028, que tem início em 1º de janeiro de 2025.

*Parágrafo Único* - Fica fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o subsídio mensal do Presidente da Câmara em razão do exercício das funções de ordenador de despesas do Poder legislativo, representativas e administrativas em geral.

Art. 2º Será pago aos Vereadores 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em parcela única até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 3º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º O Vereador que não comparecer à sessão ordinária ou comparecendo e não participar dos trabalhos decorrentes da ordem do dia deixará de receber fração de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, salvo motivo justificado.

*Parágrafo único.* Verificado a ausência do vereador, o Presidente da Câmara comunicará a Diretoria Administrativa, Legislativa e de Cerimonial para às providências relativas ao disposto no presente artigo.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

**Art. 5º** O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado nos termos do Parecer Consulta 13/2017 do TCEES, quando o Prefeito promover revisão geral de vencimentos dos servidores públicos municipais, devendo ser aplicado o mesmo índice.

*Parágrafo Único.* A concessão do referido reajuste, deverá ser precedido de análise contábil para verificação de possível infringência aos limites legais e constitucionais, aplicáveis ao gasto de pessoal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, Elemento de Despesa 3.1.90.11.00000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2022.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS

1º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE

Presidente

JEFFERSON HAND

2º Vice-Presidente

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA

1º Secretário

ARNO SCHMIDT

2º Secretário



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado pela Mesa Diretora, refere-se à fixação dos subsídios dos vereadores Municipais, para a próxima legislatura 2025-2028.

Desta forma, é importante registrar que a referida lei passará a propagar os seus efeitos jurídicos somente a partir de 1º de janeiro de 2025.

O projeto reajusta os referidos subsídios que estão congelados há 03 legislaturas, ou seja, 12 anos. Importa registrar que todos os limites constitucionais e legais foram devidamente observados, inexistindo qualquer infringência às normas jurídicas pertinentes ao assunto.

Dante do exposto, solicitamos a análise de aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2022

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS

1º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE

Presidente

JEFFERSON HAND

2º Vice-Presidente

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA

1º Secretário

ARNO SCHMIDT

2º Secretário